



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

Gabinete do Prefeito

Lei nº 263/2013

**DESMEMBRA DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES A
PARTE DA CULTURA E DO ESPORTES, E
CRIA AS SECRETARIAS CULTURA, A
SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE
E DAR OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:**

Art. 1º - Visando dinamizar os serviços públicos, fica criada as Secretarias de Cultura, Secretaria da Juventude e Esportes no âmbito do Município de Cacimbas.

Paragrafo único: Para dar funcionalidade as Secretarias criadas, fica criada uma vaga de Secretario de Cultura e uma vaga de Secretario da Juventude e Esportes, com subsídios de R\$ 900,00 (Novecentos Reais).

Art. 2º - A Secretaria de Cultura tem como objetivo:

- I – Elaborar e fazer desenvolver o Plano de Cultura do Município de Cacimbas;
- II – Fazer Cadastrar todos os ponto e atividades culturais do município de Cacimbas;
- III – Organizar e promover o registro do acervo cultural do município de Cacimbas;
- IV – Identificar os lugares históricos do Município, promovendo a sua preservação e franqueando-lhe a visitação publica;
- V – Identificar pessoa vocacionadas para o desenvolvimento da musica e da arte do município, possibilitando a sua preparação para o mercado de trabalho;
- VI – Organizar e Promover as festas culturais do município, buscando manter as tradições e os costumes;
- VII – Organizar e comemorar culturalmente as datas cívicas do município de Cacimbas;
- VIII – Desenvolver todas as atividades culturais como forma de preservar a memoria e assegurar a integração cultural da coletividade.

Art.3º - A Secretaria de Juventude e Esportes tem como objetivo:

- I – Organizar o desporto de forma a integrar a juventude buscando a sua integração a família Cacimbense;
- II – Promover atividades diversas na área do esporte e do lazer como forma de buscar o bem estar da coletividade local;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Gabinete do Prefeito

III – Despertar os jovens para outras modalidades desportivas, visando o seu aperfeiçoamento cultural e social;

IV – Desenvolver atividades de laser que possam melhorar a cultura dos jovens;

V – Realizar todas as atividades necessárias para a promoção do desporto e do laser de forma a integrar a comunidade e buscar o bem estar da população em geral;

Art.4º – O conteúdo da presente lei será integrado a Lei municipal que organiza e institui as secretarias e órgão do município.

Art.5º - As despesas decorrentes dessa Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentarias já consignadas no orçamento do município para o presente exercício.

Art.6º - Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 22 de Outubro de 2013

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Constitucional

